



SHIPAY TECNOLOGIA

CNPJ/MF: 37.422.117/000

NIRE: 35.300.551.83-4



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 17 de outubro de 2025, às 10:00 horas (horário de Brasília), na sede social da Shipay Tecnologia S.A. (“Companhia”), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 25º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença dos acionistas que representam a totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
3. **MESA:** Presidente, Sra. Viviane El Banate Basso; Secretária, Sra. Cristiana Rebelo Wiener.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a consignação das renúncias apresentadas pelos membros do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a alteração do objeto social da Companhia; (iii) alteração do Capítulo III – Da Administração do estatuto social; (iv) a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (v) a indicação de observador das reuniões do Conselho de Administração da Companhia; (vi) a conversão da totalidade das ações preferenciais classe “A”, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial; e (vii) a reforma e consolidação do estatuto social para refletir as deliberações ora tomadas e outras alterações, incluindo a alteração do tribunal arbitral para resolução de controvérsias.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após leitura, análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o que segue:
 - i. **Consignar** a renúncia dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme termos de renúncia assinados e efetivos em 17 de outubro de 2025:
 - a. **João Augusto Marques Valente**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 01047357-24 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 112.149.885-04, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2.840, 13º andar, conjuntos 131/132, sala A, Cerqueira César, CEP 01.412-100, ao cargo de **Presidente do Conselho de Administração**;
 - b. **Charles Fredrick Mendonça Hagler**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 66.156.547-6 (SSP-SP), inscrito no

CPF/MF sob nº 078.151.787-74, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Canário 906, apto. 52, Moema, CEP 04.521-004, ao cargo de **membro do Conselho de Administração**;

- c. **Luiz Guilherme Aragão Madeira Coimbra**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de nacional de habilitação nº 9.692.778-5 (Detran/RJ), inscrito no CPF/MF sob nº 078.723.387-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jaceguai, nº 908, apto. 223-A, Campo Belo, CEP 04.606-001, ao cargo de **membro do Conselho de Administração**;
- d. **Rafael Mário Sant'Anna Cosentino**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 32.202.904-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 326.653.968-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2.840, 13º andar, conjuntos 131 e 132, Cerqueira Cesar, CEP 01.412-100, ao cargo de **membro do Conselho de Administração**; e
- e. **Willians Tenório Sousa**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 44.372.436-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 323.128.708-19, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2.840, 13º andar, conjuntos 131 e 132, Cerqueira Cesar, CEP 01.412-100, ao cargo de **membro do Conselho de Administração**.

ii. Alterar o objeto social da Companhia para incluir as atividades de (a) desenvolvimento de soluções para empresas que atuam na infraestrutura do mercado financeiro (sistemas de pagamento, sistemas de liquidação de títulos, contrapartes centrais, depositários centrais de títulos, e entidades registradoras de ativos financeiros) e (b) facilitador de pagamentos por meio de carteiras digitais e intermediação financeira; bem como excluir as atividades (a) de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida, sendo serviços de intermediação financeira, e (ii) auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente e carteiras digitais para realização de pagamentos por meio de dispositivos eletrônicos, relacionado a pagamentos realizados por facilitadores de pagamentos.

iii. Alterar o Capítulo III – Da Administração do Estatuto Social, com a finalidade de ajustar a governança da Companhia, considerando a sua nova estrutura societária e as disposições do novo Acordo de Acionistas da Companhia celebrado nesta data.

iv. Eleger os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, com início na presente data:

- i. **André Veiga Milanez**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 272.694.978-93, portador da carteira de identidade RG nº 27681961, emitida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, é eleito como **Presidente do Conselho de Administração**;

- ii. **Viviane El Banate Basso**, brasileira, casada, economista, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 267.030.438-92, portadora da carteira de identidade RG nº 28.229.737-6, emitida pela SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, é eleita como **membro do Conselho de Administração**; e
- iii. **Luiz Guilherme Aragão Madeira Coimbra**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira nacional de habilitação nº 9.692.778-5, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.723.387-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jaceguai, nº 908, ap. 223-A, Campo Belo, CEP 04.606-001, é eleito como **membro do Conselho de Administração**.

Os Conselheiros ora eleitos tomam posse em seus cargos na presente data, mediante assinatura dos seus respectivos termos de posse, e declaram, sob as penas da lei e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei das S.A.: (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada, previsto no §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iv) não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; estando, portanto, em estrita observância aos requisitos previstos na Lei das S.A. Os termos de posse dos membros do Conselho de Administração ora eleitos constituem o **Anexo I**.

v. Indicar o Sr. **Rafael Mário Sant'Anna Cosentino**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 32.202.904-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 326.653.968-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2.840, 13º andar, conjuntos 131 e 132, Cerqueira Cesar, CEP 01.412-100, para exercer a função de **observador** nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da Cláusula 17 do Acordo de Acionistas celebrado nesta data. O Sr. **Rafael Mário Sant'Anna Cosentino** terá o direito de participar de todas e quaisquer reuniões do Conselho de Administração, podendo se manifestar e opinar sobre todas as matérias nelas discutidas, sem, contudo, deter direito de voto.

vi. Aprovar a conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A", nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial, de modo que o capital social da Companhia passe a ser representado exclusivamente por ações ordinárias.

vii. Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social em razão das deliberações acima e de outras alterações, incluindo a alteração do tribunal arbitral para resolução de controvérsias de Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - CAMARB para a Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CCBC, o qual passará a vigorar conforme **Anexo II**.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser deliberado, inexistindo qualquer outra manifestação, bem como nada mais a se tratar, lavrou-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e assinada pelos presentes em livro próprio. Os acionistas expressamente autorizaram a execução desta ata por meio de assinatura eletrônica – DocuSign.

7. **ACIONISTAS PRESENTES:** B3 S.A. – Brasil; Balsa, Balcão; Luiz Guilherme Aragão Madeira Coimbra; Fabio Hideki Ikeno; Laércio José de Lucena Cosentino; João Augusto Marques Valente; e Ana Maria de Carvalho Marques Valente.

17 de outubro de 2025.

Assinado por:

Viviane El Banate Basso

C6B8AD8A39094D2...

Viviane El Banate Basso

Presidente

Assinado por:

Cristiana Rebelo Wiener

1304E7D568BD438...

Cristiana Rebelo Wiener

Secretária

[Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Shipay Tecnologia S.A. realizada em 17 de outubro de 2025.]

Assinado por: *André Veiga Milanez*
 49916E6C9DA74C8...
 Assinado por: *Viviane El Banate Basso*
 C5B8AD8A39094D2...
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
 Por: André Veiga Milanez e Viviane El Banate Basso
 Cargo: Diretor Executivo Financeiro, Administrativo e de Relações com Investidores, e Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão

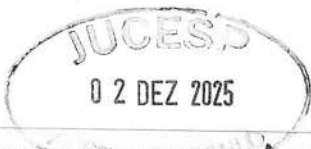
DocuSigned by:
Luiz Guilherme Aragão Madeira
 C61B843E7AAA4B2...
Luiz Guilherme Aragão Madeira
Coimbra

DocuSigned by:
Fabio Hideki Ikeno
 2EE285B1C9F1434...
Fabio Hideki Ikeno

DocuSigned by:
LAÉRCIO JOSÉ DE LUCENA COSENTINO
 94FBBC679BD642C...
Laércio José de Lucena Cosentino

DocuSigned by:
João Augusto Marques Valente
 554275B070124FA...
João Augusto Marques Valente

Signed by:
Ana Maria de Carvalho Marques Valente
 60B3494F417D412...
Ana Maria de Carvalho Marques Valente



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP

Marina Centurion Dardani
 MARINA CENTURION DARDANI
 SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 409.116/25-7

JUCESP

10000

Versão de Assinatura

ANEXO F

Termos de Fosse

10000
10000
10000

SHIPAY TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/MF: 37.422.117/0001-73
NIRE: 35.300.551.83-4

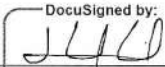
TERMO DE POSSE
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Sr. **Luiz Guilherme Aragão Madeira Coimbra**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira nacional de habilitação nº 9.692.778-5, emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.723.387-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jaceguai, nº 908, ap. 223-A, Campo Belo, CEP 04.606-001, através do presente termo, toma posse e é investido no cargo de membro do Conselho de Administração da **Shipay Tecnologia S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 25º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNP/MF sob o nº 37.422.117/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.551.83-4 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada na presente data, para um mandato de 2 (dois) anos, com início nesta mesma data.

O Sr. **Luiz Guilherme Aragão Madeira Coimbra** declara, sob as penas da lei, que, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."): (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, previsto no §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (v) reúne todos os demais requisitos legais necessários para o exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

O Sr. **Luiz Guilherme Aragão Madeira Coimbra** informa, ainda, nos termos do art. 149, §2º da Lei das S.A., que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão na sede da Companhia, conforme endereço indicado acima, as quais serão consideradas cumpridas mediante entrega no referido endereço, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

DocuSigned by:


Luiz Guilherme Aragão Madeira Coimbra

SHIPAY TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF: 37.422.117/0001-73

NIRE: 35.300.551.83-4

**TERMO DE POSSE
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Sr. **André Veiga Milanez**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 272.694.978-93, portador da carteira de identidade RG nº 27681961, emitida pela SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, através do presente termo, toma posse e é investido no cargo de Presidente do Conselho de Administração da **Shipay Tecnologia S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 25º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.422.117/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.551.83-4 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada na presente data, para um mandato de 2 (dois) anos, com início nesta mesma data.

O Sr. **André Veiga Milanez** declara, sob as penas da lei, que, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."): (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, previsto no §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (v) reúne todos os demais requisitos legais necessários para o exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

O Sr. **André Veiga Milanez** informa, ainda, nos termos do art. 149, §2º da Lei das S.A., que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão na sede da Companhia, conforme endereço indicado acima, as quais serão consideradas cumpridas mediante entrega no referido endereço, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

Assinado por:

*André Veiga Milanez*4991658C9D474C0
André Veiga Milanez

SHIPAY TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF: 37.422.117/0001-73

NIRE: 35.300.551.83-4

**TERMO DE POSSE
MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

A Sra. **Viviane El Banate Basso**, brasileira, casada, economista, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 267.030.438-92, portadora da carteira de identidade RG nº 28.229.737-6, emitida pela SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, através do presente termo, toma posse e é investida no cargo de membro do Conselho de Administração da **Shipay Tecnologia S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 25º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNP/MF sob o nº 37.422.117/0001-73, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.551.83-4 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária realizada na presente data, para um mandato de 2 (dois) anos, com início nesta mesma data.

A Sra. **Viviane El Banate Basso** declara, sob as penas da lei, que, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."): (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenada a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, previsto no §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (v) reúne todos os demais requisitos legais necessários para o exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

A Sra. **Viviane El Banate Basso** informa, ainda, nos termos do art. 149, §2º da Lei das S.A., que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão na sede da Companhia, conforme endereço indicado acima, as quais serão consideradas cumpridas mediante entrega no referido endereço, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

Assinado por:



CBB8AD8A39094D2

Viviane El Banate Basso

110520

Versão de Assinatura

ANEXO II
Estatuto Social

110520

11

**ESTATUTO SOCIAL
DA SHIPAY TECNOLOGIA S.A.**
CNPJ/MF: 37.422.117/0001-73
NIRE: 35.300.551.83-4

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Companhia adota a denominação de **SHIPAY TECNOLOGIA S.A.** e seu uso será obrigatório nas operações da sociedade. A Companhia será regida por este estatuto social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/1976”), pelo acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”) e quaisquer outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 14.261 – 25º andar – ALA B, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País, para deliberação dos sócios titulares representando a maioria do capital.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto:

- A. desenvolvimento e licenciamento de softwares voltados para a Indústria de pagamentos;
- B. consultoria e assessoria em tecnologia da informação, especialmente no que tange assuntos ligados ao mercado de meios de pagamento;
- C. tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- D. facilitador de pagamentos por meio de carteiras digitais e intermediação financeira;
- E. desenvolvimento de soluções para empresas que atuam na infraestrutura do mercado financeiro (sistemas de pagamento, sistemas de liquidação de títulos, contrapartes centrais, depositários centrais de títulos, e entidades registradoras de ativos financeiros); e
- F. participação em quaisquer outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º. O capital da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 11.399.142,62 (onze milhões, trezentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), dividido em 34.558 (trinta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome dos acionistas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo 3º. Os certificados de ações apenas serão emitidos quando solicitados pelos Acionistas e, nestes casos, somente terão validade quando devidamente assinados por dois diretores da Companhia, conjuntamente, facultada, outrossim, a autenticação mecânica, observados os preceitos legais em vigor.

Parágrafo 4º. O desdobramento dos certificados de ações será realizado pela Companhia a base de custo dos serviços e as expensas do(s) Acionista(s) que o solicitar.

Parágrafo 5º. Os pedidos de desdobramentos dos certificados de ações, assim como os de transferência e conversões, serão atendidos pela Companhia dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 6º. O pagamento de dividendos e distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da declaração e publicação das respectivas atas, na forma da lei, salvo se a Assembleia Geral determinar que o dividendo seja pago em prazo diverso, sempre observado o que a esse respeito dispuserem os demais dispositivos do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 7º. Em qualquer caso de reembolso de ações, nos termos previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor econômico, a ser apurado nos termos do art. 45 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo 8º. Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia, respeitarão os termos e condições do Acordo de Acionistas, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário do Acordo de Acionistas, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado a companhia aceitar e proceder a emissão e transferência de ações que não respeitarem aquilo que estiver previsto e regulado no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Art. 6º. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º. Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para a distribuição entre Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Seção II – Do Conselho de Administração

Art. 7º. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão eleitos por indicação dos Acionistas, conforme o disposto no Acordo de Acionistas. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo exercício do referido cargo.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração, para melhor desempenho das suas funções, poderá criar, adicionalmente, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à Companhia.

Art. 8º. O Conselho de Administração da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As convocações das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, com indicação de data, hora, local e ordem do dia detalhada. As reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na impossibilidade deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração. A omissão do Presidente do Conselho de Administração em convocar reunião solicitada por qualquer conselheiro no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva solicitação legitimará o membro do Conselho de Administração em questão a convocar a reunião. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração deverá incluir na ordem do dia das reuniões todos os pedidos de matérias que qualquer membro do Conselho de Administração solicitar.

Parágrafo 2º. Para que se instale validamente, a reunião do Conselho de Administração deverá contar com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Os Acionistas deverão emvidar todos os esforços para assegurar que os conselheiros por eles indicados compareçam a cada uma das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia poderão realizadas por via remota, e, se necessários, os votos também poderão ser manifestados por e-mail, desde que formalizados em ata de reunião do Conselho de Administração. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração poderá convidar membros da Diretoria da Companhia e eventuais terceiros para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia, ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia.

Parágrafo 5º. Das reuniões do Conselho de Administração da Companhia, serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se válidas e efetivas com a assinatura de

tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação das matérias constantes da respectiva ordem do dia.

Parágrafo 6º. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, ressalvado o disposto no Acordo de Acionistas, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Conselheiros.

Parágrafo 7º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, em caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro será substituído por seu respectivo suplente.

Parágrafo 8º. A Companhia deverá reembolsar os membros do Conselho de Administração de todos os custos e despesas razoáveis, inclusive despesas de viagem e acomodação, incorridas enquanto estiverem agindo em nome e no interesse da Companhia, caso solicitado pelo Conselho de Administração, e/ou em razão da participação em reuniões do Conselho e Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 9º. Além das atribuições previstas em lei e no Acordo de Acionistas, compete ao Conselho de Administração aprovar sobre o que segue:

- i. aprovação do relatório de administração e do projeto das demonstrações financeiras anuais ou de períodos menores, e de balancetes periódicos para encaminhamento à Assembleia Geral;
- ii. aprovação de projetos, planos de expansão, planos de redução, planos de investimento, plano de negócios, e orçamentos anuais e plurianuais da Companhia e de suas Afiliadas, bem como suas respectivas modificações, conforme sugerido pela Diretoria, sendo que, na falta de aprovação desses projetos, planos e orçamento, valerão os valores aprovados no exercício anterior, corrigido pelo IGPM;
- iii. autorização para a prática por Afiliadas da Companhia de qualquer ação cuja prática esteja condicionada à previa aprovação pela Companhia, nos termos dos respectivos estatutos ou contratos sociais;
- iv. aprovação e alteração do plano estratégico da Companhia, sendo que na falta de aprovação desse plano, valerão os valores aprovados no exercício anterior, corrigidos pelo IGPM;
- v. aprovação das Políticas Gerais da Companhia propostas pelos Diretores, ficando aprovada as políticas anteriores até a aprovação pendente;
- vi. aprovação ou realização de qualquer despesa não prevista no orçamento anual da Companhia, cujo valor individual, ou num conjunto de transações de mesma natureza, seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- vii. contratações de empréstimos ou financiamentos, inclusive por meio de emissão de títulos pela Companhia, ou quaisquer obrigações que impliquem em responsabilidade para a Companhia que, individual ou cumulativamente no período de 12 (doze) meses, ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- viii. seleção e destituição dos auditores externos da Companhia;
- ix. definição das faixas salariais, políticas de benefícios, e políticas de bônus de todos os colaboradores da Companhia, cuja remuneração anual bruta supere R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- x. fixação ou alteração da remuneração dos membros da Diretoria, e quaisquer participações nos lucros (PLR) da Companhia que não sejam vinculadas à participação acionária, em valor superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, calculado de forma individual para cada Diretor;
- xi. a abertura de filiais ou transferência de sede da Companhia para outra cidade;
- xii. eleger a Diretoria da Companhia;
- xiii. deliberar previamente sobre qualquer ato de disposição, total ou parcial, direta ou indireta, relacionado a marcas, patentes, modelos de utilidade e/ou desenho industrial, e/ou pedidos de marca patente, modelo de utilidade e/ou desenho industrial depositados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, “know-how” e/ou quaisquer conhecimentos estratégicos da Companhia, incluindo, mas não se limitando a contratos de licenciamento e/ou cessão de direitos que versem sobre tais objetos;
- xiv. deliberar previamente sobre a alienação, aquisição e constituição de quaisquer ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, sempre que o valor da operação for igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a eventual prestação de garantias a terceiros, independentemente do valor; e
- xv. observado o disposto no Acordo de Acionistas, a determinação do voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho de Administração (se houver) ou reuniões de sócios das afiliadas da Companhia, conforme o caso, bem como a instrução de voto a ser fornecida aos administradores eleitos ou indicados pela Companhia para o Conselho de Administração e/ou para os Órgãos colegiados da administração de tais sociedades.

Parágrafo 10º. A aprovação das matérias a seguir estará sujeita à deliberação do Conselho de Administração, na qual deverão ser observados os requisitos de aprovação e termos definidos estabelecidos no Acordo de Acionistas:

- i. mudança no modelo de negócios da Companhia ou suas controladas que (a) reduzam ou encerrem linhas de receita operacional que sejam lucrativas; e/ou (b) aumentem as despesas operacionais acima de 10% (dez por cento) em relação ao indicado no orçamento;
- ii. constituição de sociedade, ou aquisição de participação, pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas, em qualquer sociedade, *joint venture*, consórcios ou associação, desde que tal sociedade, *joint venture*, consórcios ou associação tenha como objeto social principal o desenvolvimento de atividades estranhas ao objeto social da Companhia

- e/ou qualquer de suas controladas;
- iii. aprovação, alteração ou renúncia de direitos no âmbito de quaisquer operações e/ou contratos com partes relacionadas da Companhia e/ou de suas controladas, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas;
 - iv. aprovação da transferência, a qualquer título, de quaisquer direitos sobre a propriedade intelectual de propriedade ou utilizada pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas;
 - v. aprovação da concessão, pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas, de quaisquer doações e subvenções;
 - vi. aprovação ou alteração das práticas e políticas contábeis da Companhia e/ou qualquer de suas controladas (exceto por aquelas exigidas por Lei ou pelo auditor independente), que impacte (ou possa razoavelmente impactar), de forma adversa, o *valuation* da Companhia;
 - vii. nomeação ou alteração de auditores independentes para realização de auditoria anual nas contas da administração e nas demonstrações financeiras da Companhia;
 - viii. concessão de avais, fianças ou qualquer outra garantia, real ou fidejussória, pela Companhia, exceto se já previsto no plano de negócios ou no orçamento; e/ou
 - ix. a contratação de qualquer endividamento da Companhia, exceto se previsto no orçamento.

Seção III – Da Diretoria

Art. 9º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Tecnologia, e, ao menos, 1 (um) Diretor sem Designação Específica.

Parágrafo 1º. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º. Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância, poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com o dos demais.

Parágrafo 4º. Aos Diretores eleitos, competirá colaborar entre si e exercer, efetiva e plenamente, a direção executiva dos setores econômico-financeiro, comercial e administrativo, e respectivas áreas que lhe forem cometidas.

Parágrafo 5º. A remuneração dos Diretores será fixada, global e anualmente, pelo Conselho de Administração.

Art. 10º. Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, este Estatuto Social, o Conselho de Administração e o Acordo de Acionistas lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Art. 11. Cabe privativamente ao Diretor Presidente ou, na hipótese prevista no Art. 9º Parágrafo 3º deste Estatuto Social, pelo Diretor que o estiver substituindo na ocasião:

- i. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, sempre que considerar necessário ou adequado para o bom andamento das atividades da Companhia;
- ii. acompanhar e coordenar a atuação dos demais Diretores;
- iii. servir como porta voz da Companhia representando-a em pronunciamentos públicos a respeito de deliberações adotadas pelo Conselho de Administração, Assembleia Geral ou Diretoria, podendo esta atribuição ser por ele delegada, com especificação clara dos respectivos limites de atuação, a qualquer dos demais Diretores ou a prepostos da Companhia;
- iv. executar a estratégia comercial da Companhia, a estratégia de produtos e implementar o *roadmap* definido em conjunto com a acionista controladora, respeitados o plano de negócios e o orçamento aprovados pelo Conselho de Administração;
- v. executar a estratégia de marketing definida em conjunto com a unidade de marketing da acionista controladora e desde que respeitado o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; e
- vi. gerir, orientar, administrar, coordenar, fiscalizar e supervisionar: (a) os aspectos internos, operacionais e procedimentais da Companhia, incluindo aqueles relativos à contratação, atendimento e gestão de clientes; (b) os funcionários, prestadores de serviços, consultores operacionais, estratégicos ou técnicos e demais colaboradores envolvidos nas atividades da Companhia; e (c) os negócios ordinários da Companhia não abrangidos pelos demais itens deste mandato, observados os limites de alçada previstos neste Estatuto, o orçamento anual e o plano anual de negócios então em vigor.

Art. 12. Cabe privativamente ao Diretor de Tecnologia ou, na hipótese prevista no Art. 9º Parágrafo 3º deste Estatuto Social, pelo Diretor que o estiver substituindo na ocasião:

- i. executar o planejamento e implementação da arquitetura de software e infraestrutura para novas tecnologias da Companhia definida em conjunto com a acionista controladora, e, desde que respeitado o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração; e
- ii. gerir, orientar, administrar, coordenar, fiscalizar e supervisionar os projetos técnicos da Companhia.

Art. 13. Cabe ao (a) Diretor Presidente ou, na hipótese prevista no Art. 9º Parágrafo 3º deste Estatuto Social, pelo Diretor que o estiver substituindo na ocasião; em conjunto com o (b) Diretor de Tecnologia ou, na hipótese prevista no Art. 9º Parágrafo 3º deste Estatuto Social, pelo Diretor que o estiver substituindo na ocasião:

- i. firmar, rescindir, alterar e renovar contratos comerciais com fornecedores com valor anual inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- ii. firmar, rescindir, alterar e renovar contratos comerciais com clientes com valor anual inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que em condições comerciais que respeitem as diretrizes aplicáveis obrigatoriamente pela acionista controladora para suas afiliadas;
- iii. contratar e demitir de colaboradores com remuneração total anual inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dentro de práticas de mercado e políticas definidas pelo Conselho de Administração, e desde que respeitado o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- iv. alienar ativos da Companhia com valor de mercado inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- v. celebrar acordo referente a, ou iniciar disputa em processo judicial, arbitral ou administrativo com valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que com recomendação da diretoria jurídica da acionista controladora; e
- vi. realizar adiantamentos e reembolsos relacionados e necessários à realização das atividades da Companhia com valor anual inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), excetuando-se qualquer tipo de doação ou distribuição gratuita de valores ou ativos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os atos indicados neste Art. 13 que superarem os valores aqui previstos deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 14. A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

- i. submeter ao Conselho de Administração sua sugestão quanto ao destino a ser dado ao lucro líquido de cada exercício, bem como quanto ao estabelecimento de uma política de pagamento de dividendos;
- ii. submeter ao Conselho de Administração, quando considerar adequado, plano de pagamento de juros à título de remuneração do capital próprio TJLP, previsto no Art. 9º da Lei 9.249/45;
- iii. executar os trabalhos que lhe forem determinados pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração;
- iv. elaborar anualmente ou em periodicidade menor, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, o relatório da administração, o demonstrativo econômico-financeiro e de resultado do exercício, bem como balancetes e balanços patrimoniais, preparar e submeter a Assembleia Geral e/ou

ao Conselho de Administração planos de expansão e modernização da Companhia;

- v. submeter à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que estes se referirem.

Parágrafo Único. Serão admitidos, para fins de deliberação da Diretoria votos recebidos por carta, telegrama, ou e-mail com aviso de recebimento, se recebidos na sede social antes do início da reunião.

Art. 15. A representação ativa e passiva da Companhia deverá ser realizada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo exigida a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor de Tecnologia, de um lado, e de 1 (um) Diretor sem Designação Específica, exceto para as matérias indicadas no Art. 13; em qualquer caso, sempre observadas as alçadas e os limites do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas.

Parágrafo único. Todas as procurações em nome da Companhia serão outorgadas na forma de representação mencionada no *caput* e deverão descrever clara e especificamente os poderes outorgados ao procurador e terão prazo limitado de até 2 (dois) anos, exceção feita àquelas outorgadas com poderes *ad judicium*, que poderão contar com prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. A Companhia poderá contar, por solicitação de Acionista(s) detentor(es) de, ao menos 5% (cinco por cento) do capital social, com um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros titulares e até igual número de suplentes, funcionando este Conselho Fiscal em caráter não permanente.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções, não cabendo aos suplentes, enquanto na suplência, qualquer remuneração. Caso qualquer suplente venha a ser convocado para substituir membro efetivo deste Conselho Fiscal, somente então fará jus a remuneração proporcionalmente ao período da referida substituição.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 17. A Assembleia Geral, nos termos da Lei, reunir-se-á:

- i. ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, para: tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; eleger ou reconduzir os administradores nos exercícios em que se fizer necessário; fixar a remuneração global da administração para o exercício seguinte; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos; e
- ii. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos Acionistas.

Parágrafo Único. A aprovação das matérias a seguir estará sujeita à deliberação da Assembleia Geral, na qual deverão ser observados os requisitos de aprovação e termos definidos estabelecidos no Acordo de Acionistas:

- i. desdobramento, grupamento ou qualquer alteração no número de ações de emissão da Companhia;
- ii. resgate, amortização, recompra ou qualquer outro tipo de negociação pela Companhia com suas próprias ações ou outros valores mobiliários conversíveis em suas ações, exceto se para dar cumprimento às disposições do Acordo de Acionistas ou para fins de planos de *stock options* ou similares;
- iii. alterações do estatuto social da Companhia ou de controlada que modifiquem: (a) o objeto social da Companhia, exceto para adequar-se às exigências legais, regulatórias ou administrativas; (b) a composição e regras de funcionamento dos órgãos da administração da Companhia ou de controlada em desacordo com o previsto no Acordo de Acionistas; (c) restrições de qualquer natureza no exercício de quaisquer direitos assegurados pelo Acordo de Acionistas; (d) as classes ou espécies de ações e eventuais conversões; (e) os direitos conferidos às ações; e (f) a governança e administração da Companhia, inclusive do número de membros, forma de nomeação e destituição dos administradores da Companhia, seu quórum de deliberação, bem como sobre suas atribuições e competências;
- iv. pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e deliberação sobre a liquidação e dissolução da Companhia ou de suas controladas, ou, ainda o pedido de autofalência e/ou recuperação judicial de urgência, nos termos do artigo 122, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976;
- v. transformação da Companhia ou de qualquer controlada em outro tipo societário;
- vi. a dissolução, liquidação e extinção da Companhia ou de qualquer das controladas, a eleição dos liquidantes, o julgamento de suas contas e a cessação do estado de liquidação da Companhia;
- vii. incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, *drop-down* de ativos e/ou reorganizações societárias envolvendo a Companhia e/ou seus ativos que reduzam receita operacional de atividades ou linhas de negócios lucrativas, ou ainda, aumentem as despesas operacionais acima de 10% (dez por cento) em relação ao orçamento;

- viii. aprovação de planos de participação ou distribuição de lucros a administradores ou empregados da Companhia e/ou suas controladas de forma diversa à prevista no orçamento; e/ou
- ix. autorização de transações entre a Companhia e qualquer de seus acionistas, conselheiros, diretores e/ou parentes ou afiliadas de acionistas, conselheiros e/ou diretores, particularmente transações que possam criar conflitos de interesse, afetar a governança da Companhia de forma negativa ou envolver transferências de ações da tesouraria da Companhia para não administradores ou não empregados da Companhia; exceto se praticadas em condições de mercado, de forma comutativa e no curso normal dos negócios ou conforme previsto no Acordo de Acionistas.

Art. 18. As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com o comparecimento da totalidade dos acionistas com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, observar-se-ão as disposições do Acordo de Acionistas.

Art. 19. A convocação das Assembleias Gerais da Companhia deverá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular, para todos os fins e efeitos de direito, a Assembleia Geral a qual estiverem presentes todos os acionistas, declarando-se cientes da ordem do dia.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais ocorrerão na sede da Companhia, sendo facultada a participação dos acionistas por via remota, devendo os votos serem enviados por e-mail para o Presidente da Assembleia Geral logo após o encerramento da assembleia.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 21. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e de resultados exigidas em lei.

Art. 22. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para pagamento de tributos devidos pela Companhia.

Art. 23. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver:

- i. serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, cujo montante global não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social, podendo sua constituição inclusive, ser dispensada no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de outras reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;

- ii. serão destacados, se necessário, os valores destinados a formação de Reservas para Contingências e de Lucros a Realizar, tudo consoante com o disposto no Art. 202, incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/1976; e
- iii. 0,1% (um décimo por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404/1976, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório entre todas as ações.

Art. 24. A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da Diretoria e observado o disposto no Acordo de Acionistas, poderá ser, total ou parcialmente, atribuído como dividendo suplementar aos acionistas ou saldo que se transfere para o exercício seguinte como lucros acumulados.

Art. 25. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 26. O Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras e de resultados serão submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração.

Art. 27. Fica facultada a declaração de dividendos a conta do lucro apurado em balanços semestrais, quando a situação financeira da Companhia permitir:

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das suas reservas de capital.

Parágrafo 2º. Fica facultada também a declaração de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 28. A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos do Acordo de Acionista arquivado em sua sede (“Acordo de Acionistas”).

Art. 30. Todas as controvérsias oriundas deste Estatuto Social serão submetidas a arbitragem, inclusive quanto a sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, de acordo com as regras e regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canadá

– CCBC (“Tribunal Arbitral”), com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307/96, valendo, outrossim a presente com a Cláusula Compromissória, nos termos do Art. 4º da mesma Lei. Os acionistas se comprometem a firmar o respectivo termo de arbitragem e a aceitar suas regras, vigentes na data da submissão do pedido de arbitragem, admitidas eventuais alterações que venham a ser pactuadas pelos acionistas. Os acionistas concordam que o procedimento arbitral deverá seguir os procedimentos previstos na Cláusula 27 do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único. A obrigação dos Acionistas de submeterem quaisquer controvérsias a arbitragem, no âmbito deste Art. 30 subsistirá ao término, dissolução ou liquidação da Companhia.

Art. 31. As Partes aceitam a contratação por assinatura eletrônica com certificação padrão ICP- BRASIL ou outro que venha a ser proposto e aceito pelas Partes, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, parágrafos primeiro e segundo.

Art. 32. Nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973/2004 (art. 4º, §1º, incisos III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 182/2021), a sociedade anônima utiliza modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços.

*_*_*

Mesa:

Assinado por:

Viviane El Banate Basso

C588A08A39094D2

Viviane El Banate Basso

Presidente

Assinado por:

Cristiana Rebelo Wiener

1304E7D588BD438

Cristiana Rebelo Wiener

Secretária

TERMO DE RENÚNCIA

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

Para
SHIPAY TECNOLOGIA S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 25º andar
Vila Gertudes, São Paulo – SP
CEP 04.794-000

Prezados Senhores,

Eu, **CHARLES FREDRICK MENDONÇA HAGLER**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 66.156.547-6 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 078.151.787-74, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Canário 906, apto. 52, Moema, CEP 04.521-004, pelo presente instrumento renuncio, em caráter irrevogável e irretroatável e a partir desta data, ao cargo de membro do Conselho de Administração da **SHIPAY TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 1.461, 25º andar, Vila Gertrudes, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.422.117/0001-73 (“Companhia”), para o qual fui reeleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de junho de 2024.

Em decorrência de minha renúncia, outorgo à Companhia a mais plena, rasa, geral, expressa, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao período no qual atuei como membro do Conselho de Administração da Companhia, para nada mais reclamar, a que título for, seja judicial ou extrajudicialmente, em razão do exercício da minha condição de membro do Conselho de Administração.

No ato do recebimento da renúncia ora apresentada, a Companhia outorga ao membro do Conselho de Administração renunciante, no que se refere ao exercício do cargo de membro do Conselho de Administração, em caráter irrevogável e irretroatável, a mais plena, rasa, geral e expressa quitação, declarando nada mais ter dele a reclamar, a que título for, seja judicial ou extrajudicialmente.

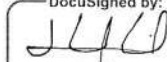
Cordialmente,

DocuSigned by:


CHARLES FREDRICK MENDONÇA HAGLER

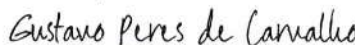
Ciente e de acordo:
Data: 17 de outubro de 2025

SHIPAY TECNOLOGIA S.A.

DocuSigned by:


Nome: Luiz Guilherme Aragão Madeira
Coimbra
Cargo: Diretor

Assinado por:



Nome: Gustavo Peres de Carvalho

Cargo: Diretor

TERMO DE RENÚNCIA

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

Para
SHIPAY TECNOLOGIA S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 25º andar
Vila Gertudes, São Paulo – SP
CEP 04.794-000

Prezados Senhores,

Eu, **JOÃO AUGUSTO MARQUES VALENTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 01047357-24 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 112.149.885-04, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2.840, 13º andar, conjuntos 131/132, sala A, Cerqueira César, pelo presente instrumento renuncio, em caráter irrevogável e irretroatável e a partir desta data, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da **SHIPAY TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 1.461, 25º andar, Vila Gertrudes, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.422.117/0001-73 (“Companhia”), para o qual fui reeleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de junho de 2024.

Em decorrência de minha renúncia, outorgo à Companhia a mais plena, rasa, geral, expressa, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao período no qual atuei como Presidente do Conselho de Administração da Companhia, para nada mais reclamar, a que título for, seja judicial ou extrajudicialmente, em razão do exercício da minha condição de Presidente do Conselho de Administração.

No ato do recebimento da renúncia ora apresentada, a Companhia outorga ao Presidente do Conselho de Administração renunciante, no que se refere ao exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração, em caráter irrevogável e irretroatável, a mais plena, rasa, geral e expressa quitação, declarando nada mais ter dele a reclamar, a que título for, seja judicial ou extrajudicialmente.

Cordialmente,

DocuSigned by:

João Augusto Marques Valente

0542758070173FA

JOÃO AUGUSTO MARQUES VALENTE

Ciente e de acordo:

Data: 17 de outubro de 2025

SHIPAY TECNOLOGIA S.A.

DocuSigned by:

Luiz Guilherme Aragão Madeira

0618843E74AA442

Nome: Luiz Guilherme Aragão Madeira

Coimbra

Cargo: Diretor

Assinado por:

Gustavo Peres de Carvalho

5D321831B1C4421

Nome: Gustavo Peres de Carvalho

Cargo: Diretor

TERMO DE RENÚNCIA

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

Para
SHIPAY TECNOLOGIA S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 25º andar
Vila Gertudes, São Paulo – SP
CEP 04.794-000

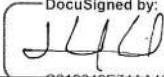
Prezados Senhores,

Eu, **LUIZ GUILHERME ARAGÃO MADEIRA COIMBRA**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de nacional de habilitação nº 9.692.778-5 (Detran/RJ), inscrito no CPF/MF sob nº 078.723.387-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jaceguai, nº 908, apto. 223-A, Campo Belo, CEP 04.606-001, , pelo presente instrumento renuncio, em caráter irrevogável e irretroatável e a partir desta data, ao cargo de membro do Conselho de Administração da **SHIPAY TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 1.461, 25º andar, Vila Gertrudes, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.422.117/0001-73 (“Companhia”), para o qual fui reeleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de junho de 2024.

Em decorrência de minha renúncia, outorgo à Companhia a mais plena, rasa, geral, expressa, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao período no qual atuei como membro do Conselho de Administração da Companhia, para nada mais reclamar, a que título for, seja judicial ou extrajudicialmente, em razão do exercício da minha condição de membro do Conselho de Administração.

No ato do recebimento da renúncia ora apresentada, a Companhia outorga ao membro do Conselho de Administração renunciante, no que se refere ao exercício do cargo de membro do Conselho de Administração, em caráter irrevogável e irretroatável, a mais plena, rasa, geral e expressa quitação, declarando nada mais ter dele a reclamar, a que título for, seja judicial ou extrajudicialmente.

Cordialmente,

DocuSigned by:



LUIZ GUILHERME ARAGÃO MADEIRA COIMBRA

Ciente e de acordo:
Data: 17 de outubro de 2025

SHIPAY TECNOLOGIA S.A.

DocuSigned by:


Nome: Fabio Hideki Ikeno
Cargo: Diretor

Assinado por:


Nome: Gustavo Peres de Carvalho
Cargo: Diretor

TERMO DE RENÚNCIA

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

Para
SHIPAY TECNOLOGIA S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 25º andar
Vila Gertudes, São Paulo – SP
CEP 04.794-000

Prezados Senhores,

Eu, **RAFAEL MÁRIO SANT'ANNA COSENTINO**, cidadão brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 32.202.904-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 326.653.968-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2.840, 13º andar, conjuntos 131 e 132, Cerqueira Cesar, CEP 01.412-100, pelo presente instrumento renuncio, em caráter irrevogável e irretroatável e a partir desta data, ao cargo de membro do Conselho de Administração da SHIPAY TECNOLOGIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 1.461, 25º andar, Vila Gertrudes, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.422.117/0001-73 (“Companhia”), para o qual fui reeleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de junho de 2024.

Em decorrência de minha renúncia, outorgo à Companhia a mais plena, rasa, geral, expressa, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao período no qual atuei como membro do Conselho de Administração da Companhia, para nada mais reclamar, a que título for, seja judicial ou extrajudicialmente, em razão do exercício da minha condição de membro do Conselho de Administração.

No ato do recebimento da renúncia ora apresentada, a Companhia outorga ao membro do Conselho de Administração renunciante, no que se refere ao exercício do cargo de membro do Conselho de Administração, em caráter irrevogável e irretroatável, a mais plena, rasa, geral e expressa quitação, declarando nada mais ter dele a reclamar, a que título for, seja judicial ou extrajudicialmente.

Cordialmente,

DocuSigned by:

Rafael Cosentino

618617C1C89942F...

RAFAEL MÁRIO SANT'ANNA COSENTINO

Ciente e de acordo:

Data: 17 de outubro de 2025

SHIPAY TECNOLOGIA S.A.

DocuSigned by:

JLLO

C618842E74AA482

Nome: Luiz Guilherme Aragão Madeira

Coimbra
Cargo: Diretor

Assinado por:

Gustavo Peres de Carvalho

50321831B1C4421...

Nome: Gustavo Peres de Carvalho

Cargo: Diretor

TERMO DE RENÚNCIA

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

Para
SHIPAY TECNOLOGIA S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 25º andar
Vila Gertudes, São Paulo – SP
CEP 04.794-000

Prezados Senhores,

Eu, **WILLIANS TENÓRIO SOUSA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 44.372.436-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 323.128.708-19, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 2.840, 13º andar, conjuntos 131 e 132, Cerqueira Cesar, CEP 01.412-100, pela presente instrumento renuncio, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de membro do Conselho de Administração da **SHIPAY TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 1.461, 25º andar, Vila Gertrudes, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.422.117/0001-73 (“Companhia”), para o qual fui reeleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de junho de 2024.

Em decorrência de minha renúncia, outorgo à Companhia a mais plena, rasa, geral, expressa, irrevogável e irretratável quitação com relação ao período no qual atuei como membro do Conselho de Administração da Companhia, para nada mais reclamar, a que título for, seja judicial ou extrajudicialmente, em razão do exercício da minha condição de membro do Conselho de Administração.

No ato do recebimento da renúncia ora apresentada, a Companhia outorga ao membro do Conselho de Administração renunciante, no que se refere ao exercício do cargo de membro do Conselho de Administração, em caráter irrevogável e irretratável, a mais plena, rasa, geral e expressa quitação, declarando nada mais ter dele a reclamar, a que título for, seja judicial ou extrajudicialmente.

Cordialmente,

Assinado por:

Willians Tenorio Sousa

2D9A84B2A0594A1...

WILLIANS TENÓRIO SOUSA

Ciente e de acordo:

Data: 17 de outubro de 2025

SHIPAY TECNOLOGIA S.A.

DocuSigned by:

Luiz Guilherme Aragão Madeira

C618843E74AA462

Nome: Luiz Guilherme Aragão Madeira

Coimbra

Cargo: Diretor

Assinado por:

Gustavo Peres de Carvalho

5D321831B1C4421...

Nome: Gustavo Peres de Carvalho

Cargo: Diretor